**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS**

**MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(DECRETO ESTADUAL Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022).**

O Estudo Técnico Preliminar vem disposto no **Decreto Estadual Nº 21.872**, de 07 de Março de 2023, que regulamenta a Lei **Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, na**Instrução Normativa SEGES Nº 58**, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital e **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente - ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**O Decreto Estadual Nº 21.872**, de 07 de março de 2023, prevê que o Estudo Técnico Preliminar é um **documento fundamental**no processo de planejamento de contratações na Administração Pública. **Conforme o Art. 21, o ETP identifica o problema a ser resolvido** e **propõe a melhor solução possível, considerando o interesse público**. Este estudo é a **base para a elaboração do termo de referência e outros documentos técnicos essenciais** para a viabilidade da contratação.

**Para fins do exposto neste, conforme previsão constante no Art. 22 do Decreto Estadual Nº 21.872**/2023**, considera-se:**

1. **contratações correlatas:​**aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
2. **contratações interdependentes:**aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
3. **requisitante:**agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
4. **área técnica:**agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
5. **Equipe de Planejamento da Contratação**: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput. § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

O Decreto Estadual nº 21.872/2023 estabelece que o ETP deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:  
I – descrição da necessidade da contratação;  
V – estimativa das quantidades a serem contratadas;  
VI – estimativa do valor da contratação;  
VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;  
XIII – posicionamento conclusivo quanto à viabilidade da contratação.

Nos termos do §1º do art. 23, caso o ETP não contemple os demais elementos previstos no caput, deverão ser apresentadas justificativas específicas para sua exclusão. O §2º determina que, se o levantamento de mercado indicar número reduzido de fornecedores, a Administração deverá avaliar se os requisitos de habilitação ou especificações técnicas estão devidamente fundamentados, promovendo sua flexibilização sempre que possível, com vistas à ampliação da competitividade.

O §3º do mesmo artigo orienta que a elaboração do ETP deve privilegiar os objetivos da contratação, afastando modelagens excessivamente formalistas que não tragam efetiva contribuição para o sucesso da contratação. Em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, o §4º admite, quando tecnicamente justificado, que a especificação do objeto se dê diretamente no Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensando a elaboração de projetos.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ETP Nº XX/XXXX – Versão: XX

**Processo nº xxxxxxxxxxxx**

1. **INTRODUÇÃO:**
   1. *Sugestão de texto: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade avaliar a viabilidade da contratação, com foco na identificação e escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa apresentada. Fundamentado na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.872/2023, nas demais regulamentações estaduais aplicáveis e nas boas práticas de planejamento governamental, o ETP tem caráter instrumental e visa subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à contratação, fornecendo os elementos necessários para a elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória. Este estudo contempla a descrição do problema a ser solucionado, a análise das alternativas possíveis, os requisitos técnicos mínimos da solução, bem como aspectos relacionados à eficiência, economicidade, sustentabilidade e alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais.*
2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

*(Conforme art. 23, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. Neste item, deve-se demonstrar de forma clara e objetiva a necessidade que originou a demanda pela contratação. É essencial que se evidencie a relação entre a contratação pretendida e a resolução de um problema concreto ou atendimento de uma finalidade institucional. A justificativa deve indicar o contexto em que a necessidade surgiu, os impactos decorrentes da ausência da contratação e a importância da solução para a continuidade dos serviços públicos. Também deve-se observar se a demanda está inserida no planejamento estratégico, no Plano Anual de Contratações (PAC) e em políticas públicas em vigor.

*Sugestão de texto: A Secretaria de Estado da Administração conta com 42 (quarenta e duas) unidades do programa Espaço da Cidadania, criadas com o objetivo de concentrar, em um só local, diversos serviços públicos essenciais, oferecendo maior comodidade, agilidade e eficiência no atendimento à população. O abastecimento regular de insumos é condição indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, assegurando a funcionalidade plena das unidades e evitando a interrupção dos serviços prestados aos cidadãos. Trata-se, portanto, de uma necessidade concreta, diretamente relacionada à manutenção da prestação contínua e adequada dos serviços públicos, com impacto direto na qualidade do atendimento ao usuário final.*

*A presente demanda está fundamentada em evidências práticas, inclusive com registros fotográficos e documentais anexos, que comprovam a insuficiência dos insumos disponíveis e os riscos operacionais decorrentes da descontinuidade no fornecimento. A contratação proposta visa, assim, garantir as condições operacionais mínimas necessárias ao funcionamento das unidades, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública e com as diretrizes do Plano de Governo do Estado, que prioriza a ampliação do acesso e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1 :*** *Fundamentação: Art. 23, I, do Decreto Estadual 21.872/23. A “Descrição da Necessidade da Contratação" sofreu reviravolta com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Ao invés da antiga abordagem da Lei 8.666/1993, onde primeiro se escolhia o que contratar e depois justificava-se, a NLLCA prioriza identificar o problema do interesse público. A partir deste problema, propõe-se a melhor solução. Com isso, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a avaliação é orientada para compreender e atender efetivamente às necessidades reais da administração, alinhando-se ao bem-estar público.*  ***Nota Explicativa 2: A****identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.*  ***Nota Explicativa 3:*** *O texto pode englobar diversas identificações de necessidades específicas a serem atendidas. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.* |

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

*(Art. 23, inciso II, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. Este item deve apresentar os requisitos técnicos necessários e suficientes para a escolha da solução a ser contratada, ou seja, as condições mínimas que o objeto precisa atender para cumprir sua finalidade, devem ser definidos com base no problema identificado e nas alternativas analisadas, considerando a realidade da unidade e os resultados esperados.
  2. Devem ser incluídos, sempre que aplicáveis:

1. Padrões mínimos de qualidade e desempenho (ex: vida útil, tempo de resposta, precisão, certificações, garantias);
2. Especificações funcionais essenciais (o que se espera que o bem ou serviço entregue como resultado);
3. Critérios de sustentabilidade (uso racional de recursos naturais, materiais recicláveis ou biodegradáveis, eficiência energética, logística reversa, redução de resíduos, entre outros), nos termos da legislação vigente;
4. Normas técnicas e regulamentações específicas que devam ser observadas na execução contratual (ex: ABNT, INMETRO, normas sanitárias, ambientais ou de segurança).
5. A definição dos requisitos deve evitar restrição à competitividade, mas garantir que a contratação atenda aos interesses públicos de forma eficaz e segura.

*Sugestão de Texto: Para atendimento da presente demanda, a solução contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos, definidos com base nas características operacionais das unidades do programa Espaço da Cidadania e nas experiências anteriores da Administração Pública:*

*Como exemplo, considerando a necessidade de aquisição de cadeiras ergonômicas destinadas aos postos de atendimento ao público, os requisitos mínimos devem contemplar:*

* *Estrutura com base fixa ou giratória, de aço tubular ou outro material resistente, com pintura eletrostática anticorrosiva, compatível com o uso contínuo em ambientes institucionais de alta rotatividade;*
* *Assento e encosto estofados, com densidade mínima especificada, revestidos com tecido resistente à abrasão, de fácil higienização e manutenção;*
* *Apoio lombar com formato anatômico, conforme as normas técnicas da ABNT (NBR 13962, NBR 15878 ou outras que regulem mobiliário corporativo);*
* *Peso suportado mínimo de 110 kg, com comprovação documental do fabricante;*
* *Garantia mínima de 36 meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, com suporte técnico autorizado no Estado do Piauí.*

*Além das especificações técnicas descritas, a proposta contratual deverá contemplar, sempre que possível,* ***critérios de sustentabilidade****, tais como:*

* *Uso de materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;*
* *Fornecimento de produtos com certificações ambientais (ex: Selo FSC, ISO 14001, entre outros);*
* *Embalagens reduzidas, recicláveis ou com política de logística reversa;*
* *Entrega programada em rotas que otimizem o consumo de combustível e reduzam emissão de poluentes, sempre que possível.*

*A solução contratada deverá, ainda, ser compatível com o uso intensivo e contínuo nas 42 unidades do Espaço da Cidadania distribuídas em todo o território estadual, considerando as particularidades logísticas, de acesso e infraestrutura local.*

*O fornecimento deverá ser centralizado e fracionado por demanda, conforme cronograma operacional definido pela SEAD.*

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1:*** *Fundamentação conforme o Art. 23, Inciso II do Decreto Nº 21.872/23, “ os requisitos da contratação” estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) são fundamentais para especificar as condições essenciais que o objeto da licitação ou contratação direta deve atender. Os requisitos devem considerar práticas de sustentabilidade conforme legislação pertinente, assegurando que o objeto contratado se alinhe às políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Além disso, os requisitos garantem que serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando a eficácia da solução escolhida. Embora o ETP apresente os requisitos de forma resumida, focando especialmente em aspectos que possam influenciar diretamente no preço ou na forma de entrega do objeto, é no Termo de Referência (TR) que eles serão detalhados de maneira mais profunda. Este procedimento garante que todas as fases da contratação sejam regidas por informações claras e precisas, promovendo uma aquisição ou serviço que atenda plenamente às necessidades da administração pública.*  ***Nota Explicativa 2:*** *O texto deve especificar requisitos que seguem práticas de sustentabilidade, em conformidade legal e padrões de qualidade e desempenho. Os critérios são flexíveis e devem ser ajustados conforme as demandas específicas, garantindo a responsabilidade ambiental e a eficácia da contratação.*  ***Nota Explicativa 3****: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.* |

* 1. Sustentabilidade:

*(Decreto Estadual nº 23.891, de 12 de junho de 2025, e Guia Nacional de Contratações Públicas Sustentáveis)*

* + 1. Este item deve apresentar os critérios e práticas de sustentabilidade que poderão ou deverão ser exigidos na contratação, conforme o objeto. A sustentabilidade pode se manifestar em diversas etapas da contratação: na escolha dos materiais, na forma de fornecimento, no ciclo de vida do produto, na gestão de resíduos ou na conduta socioambiental dos fornecedores.
    2. O preenchimento deve considerar:
* As diretrizes do Decreto Estadual nº 23.891/2025, que institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Sustentáveis;
* O objeto específico da contratação;
* Os impactos ambientais, sociais e econômicos envolvidos na execução contratual;
* A possibilidade de exigir ou pontuar práticas sustentáveis no edital (critérios de julgamento ou habilitação, por exemplo);
* A viabilidade técnica e econômica das exigências sustentáveis, respeitando o princípio da razoabilidade.
  + 1. Sempre que possível, devem ser anexadas evidências técnicas que justifiquem a adoção das exigências de sustentabilidade, como normativos, estudos técnicos, certificações ou planos institucionais.

*Sugestão de texto:* *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o* ***Decreto Estadual nº 23.891, de 12 de junho de 2025****, que institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como com as diretrizes estabelecidas no (* [*Guia Nacional de Contratações Públicas*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)*:*

*No caso específico da aquisição de cadeiras ergonômicas para atendimento ao público, recomenda-se a adoção dos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*

* *Preferência por cadeiras produzidas com materiais recicláveis ou reciclados, com destaque para a estrutura metálica e componentes plásticos;*
* *Revestimentos laváveis, de fácil manutenção, com tratamento antimicrobiano ou antifúngico, sempre que possível;*
* *Utilização de madeira com certificação ambiental reconhecida (ex: FSC), caso haja componentes em madeira;*
* *Embalagens recicláveis ou retornáveis, com redução do uso de plástico descartável;*
* *Apresentação de plano de logística reversa para destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo fornecimento ou descarte futuro dos produtos;*
* *Informações sobre a pegada de carbono, eficiência energética do processo de produção ou outras certificações ambientais do fabricante (ISO 14001, Ecolabel, etc.), quando disponíveis.*

*Sempre que possível, os órgãos demandantes deverão priorizar fornecedores que demonstrem práticas de sustentabilidade na cadeia de produção, transporte e fornecimento, alinhadas ao planejamento estratégico estadual e às metas ambientais institucionais*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 4:*** *Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, justificando a decisão; possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação; deverá ser feito minucioso quadro identificando as soluções de mercado existentes (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) e que possuem aptidão em atender aos requisitos especificados; caso se vislumbre uma quantidade de fornecedores restrita, verificar se a solução pretendida ou os requisitos eleitos são realmente indispensáveis, avaliando se possível a sua retirada ou flexibilização (mas sempre se atentando para que uma especificação não se mostre insuficiente a ponto de conduzir a uma contratação que não atenda às necessidades da Administração);* |

* 1. Da exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito

*(Art. 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023; arts. 17, §3º; 41, II e 42, §2º da Lei nº 14.133/2021; art. 29, §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022)*

* + 1. A Administração poderá prever, de forma justificada, a exigência de apresentação de amostras, realização de exame de conformidade ou aplicação de prova de conceito como etapa de avaliação técnica da proposta, com a finalidade de verificar se os bens ou serviços ofertados atendem às especificações previstas no Termo de Referência.
    2. Tal exigência deverá estar tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e, quando for adotada, a forma de apresentação, os critérios objetivos de avaliação e as condições para devolução ou descarte das amostras deverão ser definidos de forma clara no Termo de Referência, resguardando o interesse público e a isonomia entre os licitantes.

|  |
| --- |
| ***Nota Explicativa 1:*** *A possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no artigo 38 do Decreto Estadual nº 21.872 de março de 2023,*[*artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)*, de 2021, e no artigo 29, §1º, da* [*Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)*. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.*  ***Nota Explicativa 2:*** *A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.* |

*Sugestão de texto: Considerando o histórico de contratações similares no âmbito da Administração Pública e a variabilidade de qualidade dos materiais ofertados no mercado, será exigida, durante o procedimento licitatório, a apresentação de amostra física representativa do item principal – cadeira ergonômica para atendimento ao público.*

*A medida visa assegurar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto à densidade do estofamento, ergonomia, resistência estrutural, estabilidade e acabamento. A amostra será solicitada à licitante classificada em primeiro lugar antes da adjudicação, nos termos do edital, e será avaliada por comissão técnica designada para este fim.*

*A exigência está fundamentada no art. 38 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, bem como nos arts. 17, §3º, 41, II e 42, §2º da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida excepcional e proporcional, adotada com base em experiências anteriores em que materiais com especificações semelhantes apresentaram desempenho insatisfatório após a contratação.*

*A entrega da amostra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da Administração, no endereço indicado no edital. O não atendimento no prazo ou a reprovação técnica da amostra implicará a convocação da licitante classificada na sequência, conforme regras editalícias.*

* 1. Enquadramento do Objeto como Bem ou Serviço de Natureza Continuada ou Não Continuada
     1. Este campo deve ser preenchido com base na natureza do objeto a ser contratado, indicando se trata de um bem ou serviço com características continuadas ou não continuadas. Essa definição impacta diretamente na elaboração do Termo de Referência, na escolha do regime contratual, nas cláusulas de vigência e prorrogação, bem como na forma de fiscalização e acompanhamento da execução.
     2. Objeto de natureza continuada: atende a uma necessidade permanente ou recorrente da Administração, exigindo fornecimento ou prestação regular, previsível e repetida ao longo do tempo; Objeto de natureza não continuada: atende a uma necessidade pontual, com escopo e prazo de execução delimitados, sem expectativa de repetição contínua ou renovação automática.

*Sugestões de texto: “O objeto da contratação possui natureza continuada, pois atende a uma necessidade institucional permanente da Administração, demandando fornecimento ou prestação contínua e regular ao longo do tempo.”*

OU

*“O objeto da contratação possui natureza não continuada, por se tratar de fornecimento ou prestação de caráter pontual, com prazo determinado e escopo limitado à necessidade específica identificada.”*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:***  certificar que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade. |

* + 1. Indicação de questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço;
    2. Indicação dos requisitos específicos que couberem quanto à exigência de habilitação técnica ou atendimento a normas como ABNT;

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

*(Art. 23, inciso III, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. O principal objetivo desse elemento do ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a Equipe de Planejamento da Contratação deve construir uma relação de critérios para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações: identificação das diferentes alternativas para solução da demanda, descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização, incluindo os componentes e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis.
  2. Deve-se realizar levantamento das soluções disponíveis que possam atender às necessidades da contratação para, considerando as possibilidades descritas abaixo:

1. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
2. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
3. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
4. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
   1. Com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *Fundamentação: Art. 23, III, do Decreto Estadual 21.872/23. O levantamento de mercado,*consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.  **Nota explicativa 2:** trata-se de buscar soluções que tenham o potencial de atender a necessidade da administração pública.  **Nota explicativa 3:**Não se trata,  de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. |

* 1. Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de subsídios que definirão a solução mais adequada sob a ótica do melhor custo-benefício.
  2. No caso de materiais, deve-se certificar que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que outras alternativas, a exemplo da locação de bens (artigo 44 da Lei nº 14.133/2021).

*sugestão de texto:* *Da análise comparativa da solução:*

*Como auxílio, o quadro seguinte poderá ser utilizado para comparação de alguns requisitos entre as Soluções identificadas com levantamento de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública*

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***LICITAÇÃO*** | ***MODALIDADE*** | ***OBJETO*** | ***CRITÉRIO DE JULGAMENTO*** | ***ÓRGÃO*** | ***HABILITAÇÃO TÉCNICA*** |
|  |  |  |  |  |  |

* 1. Tabela Modelo para apresentação das soluções na próxima página:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Aspecto* | *Modelagem por Adjudicação por Itens* | *Modelagem por Adjudicação por Lote* | *Modelagem Adjudicação Híbrida Menor Preço por Item e por Lote* |
| *Flexibilidade na Escolha de Fornecedores* |  |  |  |
| *Controle de Qualidade* |  |  |  |
| *Preços Competitivos* |  |  |  |
| *Customização de Aquisições* |  |  |  |
| *Complexidade na Gestão de Contratos* |  |  |  |
| *Análise do Custo Total de Propriedade* |  |  |  |
| *Gestão de Estoque* |  |  |  |
| *Impacto na Sociedade* |  |  |  |
| *Complexidade Logística* |  |  |  |

* 1. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

1. Solução A - XXXX;
2. Solução B - XXXX;
3. Solução C - XXXX.
   1. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução X, pelos XXX motivos.

*Sugestão de texto com exemplo prático (cadeiras ergonômicas): Considerando a natureza da demanda e a necessidade de fornecimento recorrente para unidades distribuídas em diferentes regiões do Estado, optou-se pela* ***Solução B****: contratação por* ***Sistema de Registro de Preços****. A opção justifica-se pela viabilidade de entregas parceladas conforme a demanda efetiva, a redução do risco de obsolescência do estoque, a possibilidade de adesão por outros órgãos estaduais e a previsibilidade orçamentária gerada pela manutenção dos preços pactuados ao longo da vigência da ata.*

*Além disso, em comparação com a aquisição direta (Solução A), a modelagem por SRP assegura maior flexibilidade logística, evitando a necessidade de armazenamento centralizado e facilitando o planejamento de consumo por parte das unidades descentralizadas. A opção pela locação (Solução C) foi descartada em razão do custo acumulado superior ao da aquisição em médio prazo e da inexistência de estrutura de manutenção relevante para o tipo de bem.*

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

(Art. 23, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

* 1. Este item deve apresentar, de forma detalhada e integrada, a descrição da solução proposta pela Administração para atender à necessidade identificada. A abordagem deve considerar todos os elementos que compõem o objeto da contratação, sua finalidade, resultados esperados, exigências técnicas e funcionais, bem como aspectos relacionados ao ciclo de vida do bem ou serviço, à assistência técnica, garantia, subcontratação e justificativas para qualificação técnica.
  2. O objetivo é garantir que a contratação produza, de forma satisfatória e sustentável, os efeitos pretendidos, observando:
* A composição do objeto (bens e/ou serviços);
* As funções ou finalidades que o objeto deve cumprir;
* As exigências relacionadas à **assistência técnica** e à **manutenção**, quando aplicável;
* Considerações sobre o **ciclo de vida** da solução (produção, uso, consumo, descarte);
* Especificações técnicas e funcionais que assegurem o atendimento adequado, eficaz e seguro da necessidade da Administração.

*sugestão de texto: A solução proposta consiste na aquisição de cadeiras ergonômicas destinadas aos postos de atendimento ao público nas unidades do programa Espaço da Cidadania, coordenadas pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD. A medida visa padronizar os equipamentos utilizados e melhorar as condições de ergonomia e conforto dos servidores que atuam em atendimento direto ao cidadão.*

*As cadeiras deverão possuir estrutura metálica resistente, assento e encosto estofados com densidade mínima definida, apoio lombar anatômico, revestimento lavável, base giratória com rodízios e acabamento de qualidade. O objeto deverá observar os requisitos mínimos definidos nas normas da ABNT NBR 13962 e NBR 15878.*

*A contratação deverá prever cláusula de garantia mínima de 36 meses e, quando aplicável, assistência técnica pelo período correspondente, com atendimento em tempo hábil para evitar prejuízos à prestação do serviço público.*

*A descrição da solução considera o ciclo de vida do bem, abrangendo desde a fabricação com materiais recicláveis e duráveis, passando pelo uso intensivo, até sua substituição ou descarte final. Sempre que possível, será adotada logística reversa, de modo a minimizar os impactos ambientais do processo.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:****Art. 23, IV, do Decreto Estadual 21.872/23. A “Descrição da Solução Como um Todo” requer uma abordagem integrada e detalhada de forma a abranger todos os aspectos da solução proposta, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica. O novo enfoque visa assegurar uma compreensão completa da solução, garantindo que ela não apenas atenda às necessidades imediatas da administração, mas também seja sustentável a longo prazo.*  **Nota explicativa 2:** *A descrição da solução abrange diversas facetas e requisitos de uma solução. Este processo analítico leva em consideração as necessidades atuais e futuras, enfatizando a importância de uma avaliação detalhada e criteriosa para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a administração pública.*  ***Nota Explicativa 3:*** *O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.*  ***Nota Explicativa 4:*** *O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final.* |

* 1. Indicar a necessidade de garantias/assistência técnica, a importância de incluir cláusulas contratuais específicas relacionadas à garantia e assistência técnica, assegurando a responsabilidade do futuro contratado nesses aspectos.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

(Art. 23, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

* 1. Neste item, deve ser apresentada a estimativa das quantidades do objeto a ser contratado, obrigatoriamente acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme exigido no art. 23, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023. A estimativa deve ser elaborada com base em dados concretos e verificáveis, tais como:
* Série histórica de consumo (dos últimos 12, 24 ou 36 meses);
* Expansão de programas, unidades ou áreas atendidas;
* Planejamento estratégico ou operacional do órgão;
* Diagnóstico técnico ou substituição de bens obsoletos.
  1. Também devem ser consideradas eventuais interdependências com outras contratações e a possibilidade de economia de escala, especialmente quando se tratar de compras centralizadas, compartilhadas ou registros de preços.
  2. A ausência de previsão exata, **quando tecnicamente justificada**, deve ser suprida com critérios objetivos de dimensionamento, projeções fundamentadas ou modelos contratuais que permitam adequação posterior, como contratos por demanda.

*sugestão de texto: A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela unidade demandante, tomando como referência o histórico de consumo dos últimos exercícios, a projeção de expansão dos serviços prestados e a reposição de itens danificados ou obsoletos. No caso específico, foram consideradas as 42 unidades do programa Espaço da Cidadania em funcionamento, bem como a previsão de abertura de novas unidades, conforme planejamento institucional da SEAD.*

*A metodologia de cálculo adotada considerou a média de utilização por unidade, associada ao número de postos de atendimento e à necessidade de substituição de mobiliário ergonomicamente inadequado, devidamente atestada em inspeções técnicas. Foram utilizados dados extraídos de contratos anteriores, registros de entrada e saída de materiais, bem como relatórios de vistoria e fotografias que evidenciam o estado de conservação dos bens atualmente utilizados.*

*A memória de cálculo detalhada, acompanhada das tabelas, imagens e documentos que lhe dão suporte, está anexada a este Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 23, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.*

*Adicionalmente, foi avaliada a viabilidade de centralização da demanda no âmbito da Central de Compras da SEAD, identificando-se a possibilidade de ganhos logísticos e comerciais por meio de economia de escala, redução de custos unitários e otimização no cronograma de distribuição.*

*A adoção deste quantitativo busca assegurar a suficiência da contratação para atendimento às necessidades atuais e futuras da Administração, com margem técnica de segurança e racionalidade no uso dos recursos públicos.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *Fundamentação: Art. 23, V, do Decreto Estadual 21.872/23, a estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, considerando a interdependência com outras contratações para possibilitar economia de escala.*  ***Nota* explicativa*2:****A estimativa das quantidades aborda a complexidade e a importância de uma estimativa precisa das quantidades na fase de planejamento da contratação. O processo leva em conta as necessidades específicas de cada órgão, bem como oportunidades de economia de escala e sinergias com outras contratações, enfatizando a necessidade de uma avaliação detalhada e criteriosa de cada caso.* |

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

(Art. 23, inciso VI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

* 1. Neste item, deve-se apresentar a **estimativa do custo total da contratação**, com base em **preços unitários referenciais** e acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**. A Administração poderá, conforme justificativa, optar por manter essas informações em **anexo classificado**, até o encerramento da fase de julgamento das propostas, conforme prevê o art. 24, §2º da Lei nº 14.133/2021.
  2. A estimativa nesta fase tem por finalidade **subsidiar a análise de viabilidade da contratação** no ETP e não substitui a pesquisa de preços formal que será realizada no momento adequado da instrução do processo.

*sugestão de texto: Com base nas soluções identificadas para o atendimento das unidades do programa Espaço da Cidadania, e considerando referências extraídas de contratações similares realizadas por órgãos públicos estaduais e atas de registro de preços vigentes, estima-se que o valor total de R$ 74.550,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondendo ao fornecimento de 150 cadeiras ergonômicas com valor unitário médio de R$ 497,00.*

*A memória de cálculo contendo os preços unitários referenciais, critérios utilizados, fontes de informação e os documentos que embasaram a estimativa encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o art. 23, inciso VI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.*

OU

*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

|  |
| --- |
| ***Nota* explicativa *1:*** *A estimativa de valor constante no Estudo Técnico Preliminar tem caráter* ***referencial e preliminar****, sendo elaborada com o objetivo de embasar a* ***análise de viabilidade da solução****. Ela* ***não se confunde*** *com a* ***pesquisa de preços formal****, a ser obrigatoriamente realizada durante a fase de planejamento da contratação, nos moldes do* ***art. 26 do Decreto Estadual nº 21.872/2023****.*  ***Nota* explicativa*2:*** *A estimativa no ETP pode ser baseada em contratações similares, atas de registro de preços, valores históricos ou informações constantes em bases públicas oficiais.* ***Não se exige nesta etapa*** *o rigor metodológico da pesquisa de preços prevista para a instrução processual, como coleta mínima de cotações, apuração de inexequibilidade ou vantajosidade.*  ***Nota* explicativa*3:*** *A* ***memória de cálculo é obrigatória*** *e deve ser anexada ao ETP, acompanhada dos dados e parâmetros utilizados. O sigilo da estimativa poderá ser preservado, se for o caso, até a fase de julgamento das propostas.* |

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

(Art. 23, inciso VII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023; art. 40, V, “b”, e art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

* 1. Este item deve apresentar a avaliação técnica e econômica sobre a viabilidade do parcelamento do objeto, seja por itens, lotes ou grupos de itens, considerando o impacto da decisão na gestão contratual, na eficiência da execução e na competitividade do certame.
  2. A **regra geral é o parcelamento**, desde que viável e que não comprometa a execução ou a economia de escala. O não parcelamento deve ser **excepcional** e **justificadamente motivado**.

*Sugestão de texto*: *A presente contratação adotará o* ***parcelamento por item****, considerando que os materiais de expediente solicitados são divisíveis e independentes entre si, como canetas, resmas de papel, grampeadores e pastas classificadoras. O parcelamento permitirá* ***melhor aproveitamento das ofertas disponíveis no mercado****, possibilitando a participação de empresas especializadas em tipos específicos de materiais, promovendo a* ***ampliação da competitividade****, conforme previsto no art. 40, V, “b” da Lei nº 14.133/2021.*

*A medida evita concentração indevida do objeto, preserva o interesse público, e está em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.049/2021 – Plenário, que reforça a obrigatoriedade do parcelamento quando técnica e economicamente viável. A análise técnica da Secretaria indicou não haver prejuízos à execução, nem perda de economia de escala com essa decisão. ...*

*OU*

*A presente contratação adotará o* ***parcelamento do objeto por grupos de itens****, estruturando-se a licitação em dois blocos:* ***Grupo 1 – Mobiliário Corporativo (mesas, cadeiras, armários)*** *e* ***Grupo 2 – Equipamentos de Apoio Administrativo (gaveteiros, suportes, estantes)****.*

*A medida considera que, embora os itens sejam funcionalmente complementares, eles pertencem a* ***linhas produtivas distintas*** *e são oferecidos por fornecedores especializados em segmentos diferentes. A divisão por grupos, portanto,* ***reflete a lógica do mercado fornecedor*** *e possibilita a participação de mais empresas, sem prejuízo à padronização dos ambientes administrativos.*

*A estruturação por grupos também favorece o planejamento da entrega, montagem, gestão contratual e controle de qualidade, além de estar de acordo com a previsão do art. 23, VII do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e do art. 40, V, “b” da Lei nº 14.133/2021.*

*OU*

*A  presente licitação não adotará o parcelamento da solução de objeto, considerando que a referida contratação dos serviços ou fornecimento em****GRUPO ÚNICO ocasionará****ganho de eficiência na gestão das equipes de trabalho. Além disso, a formatação em lote único facilita a comunicação dos gestores e fiscais do futuro contrato com os prestadores do serviço, otimizando assim a execução do contrato, aproximando a gestão pública dos princípios da administração pública gerencial.*

*De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b) da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto em X itens, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.*

*Na situação em questão é necessário agrupar os itens em vista de XXXX razões. Nessa situação, o caráter de parcelamento é afastado e a licitação segue com os itens agrupados na seguinte forma: XXX.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** *Fundamentação: Art. 23, VII, do Decreto Estadual 21.872/23, é fundamental avaliar e justificar a decisão de parcelar ou não a solução a ser contratada. Esta análise deve considerar os aspectos técnicos, econômicos e a eficiência na implementação do projeto.*  ***Nota explicativa 2:*** *A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.*  ***Nota explicativa 3:*** *Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingir os resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário. Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto.*  ***Nota explicativa 4:*** *No caso de aquisição de item em vultosa quantidade, avaliar a pertinência na divisão em lotes, propiciando assim maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um menor quantitativo de unidades - desde que se constate, claro, não haver um real prejuízo à economia de escala* |

1. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*(Art. 23, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. Neste item, a unidade demandante deverá identificar, de forma objetiva, contratações que guardem relação (correlação) ou interdependência direta com a presente demanda, seja no aspecto funcional, logístico, operacional ou contratual. Essa análise contribui para evitar sobreposição de contratações, duplicidade de escopo, além de permitir ações coordenadas e mais econômicas.
  2. A indicação de correlação não implica obrigatoriedade de unificação contratual, mas exige que a Administração leve em conta possíveis impactos, sinergias ou complementariedades entre as contratações.

*Sugestão de texto: Não foram identificadas contratações anteriores ou futuras que guardem relação ou interdependência direta com a presente demanda. A contratação ora solicitada é autônoma em seu objeto, escopo e operacionalização, não exigindo integração com outros processos em curso ou planejados.*

*OU*

*Verifica-se a existência de contratações com finalidades correlatas à presente demanda, notadamente no que se refere ao fornecimento de mobiliário institucional. Embora não haja dependência direta entre os contratos, trata-se de aquisições voltadas à reestruturação física e funcional das unidades do programa Espaço da Cidadania, cuja padronização visual e operacional está sendo promovida pela SEAD. Essas contratações incluem aquisição de divisórias, instalação de balcões de atendimento e aquisição de equipamentos de informática.*

*OU*

*A presente contratação apresenta interdependência com a aquisição de etiquetas RFID e instalação de controladores de acesso, que serão executadas em conjunto para viabilizar a implantação do novo sistema de rastreamento e controle de bens móveis no Centro Administrativo. Ambas as contratações integram o projeto “Administração Digital e Segura” e possuem cronograma conjunto, com interdependência técnica entre os objetos para garantia da eficácia do sistema final.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** *Fundamentação: Art. 23, VIII, do Decreto Estadual 21.872/23. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos destaca a importância de identificar contratações correlatas e/ou interdependentes para garantir a eficiência e eficácia dos processos de licitação e contratação. Essa abordagem possibilita uma visão integrada e estratégica das necessidades da administração pública, alinhando os projetos de contratação com os objetivos globais da instituição.*  ***Nota explicativa 2:*** *É importante considerar as contratações correlatas e interdependentes no planejamento de processos. Este enfoque é importante para assegurar a otimização dos recursos, a coesão entre os diferentes projetos e o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública.*  ***Nota explicativa 3:****Correlatas: aquelas cujos os objetivos sejam similares ou correspondentes entre si. Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas justamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.* |

1. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

*(Art. 23, inciso IX, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. Este campo deve indicar se a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício corrente, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema próprio da Administração. A identificação formal do item no PCA contribui para a rastreabilidade do planejamento, a aderência institucional e a observância das prioridades da gestão pública.
  2. Caso não haja previsão formal, a ausência deverá ser justificada, apontando, por exemplo, urgência superveniente, imprevisibilidade da demanda no momento da elaboração do PCA ou alteração do contexto institucional.

Sugestão de texto: *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:*

*I)       ID PCA no PNCP: [...];*

*II)      Data de publicação no PNCP: [...];*

*III)     Id do item no PCA: [...];*

*IV)    Classe/Grupo: [...];*

*Identificador da Futura Contratação: [...].*

*A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da SEAD, ao Planejamento Estratégico do Governo Estadual e ao Plano de Logística Sustentável (PLS), atendendo aos princípios de planejamento e à governança das contratações públicas, conforme determina o art. 23, IX, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.*

OU

*presente contratação* ***não consta no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de [ANO],*** *em razão de a demanda ter sido identificada após o encerramento do prazo de consolidação e envio das propostas pelos setores técnicos. Trata-se de necessidade superveniente, cuja urgência e relevância foram reconhecidas pela autoridade competente, diante da impossibilidade de se aguardar o próximo ciclo de planejamento.*

*Ainda que não prevista no PCA, a contratação encontra-se alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico da SEAD, e atende a diretrizes do Plano de Logística Sustentável e da política de padronização de bens de uso comum. A justificativa para sua inserção extraordinária encontra-se formalizada nos autos, conforme recomenda o art. 23, IX, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.*

OU

*A presente contratação não está prevista em Plano Anual de Contratações (PCA), uma vez que o órgão/entidade ainda não elaborou ou formalizou seu Plano Anual de Contratações para o exercício de [ANO], etapa que se encontra em fase de estruturação institucional.*

*Apesar da ausência do PCA, a contratação está fundamentada em demanda concreta, regularmente instruída e compatível com os objetivos institucionais da Administração, observando os princípios do planejamento, da motivação e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.*

*A inexistência do PCA no presente exercício não impede a tramitação da contratação, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, desde que haja justificativa expressa da necessidade e compatibilidade com os planos e diretrizes estratégicos vigentes.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:****Fundamentação: Art. 23, IX, do Decreto Estadual 21.872/23, é importantes que as contratações planejadas estejam alinhadas com o Plano Anual de Contratações da administração. Este alinhamento garante que as contratações estejam em conformidade com as metas e objetivos estratégicos da administração pública.*  ***Nota explicativa 2:****Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planejamento Estratégico, Plano de Contratação Anuais (PCA), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAE), Plano de Logística Sustentável (PLS), Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), Plano de Obras etc.* |

1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*(Art. 23, inciso X, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. Este tópico tem como finalidade descrever, de forma clara e objetiva, **os benefícios esperados com a contratação proposta**, considerando impactos, benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

1. Que tipo de benefícios/resultados posso medir?
2. Redução de custos de pessoal, material, financeiro etc;
3. Realização dos objetivos do planejamento estratégico;
4. Índice de satisfação do usuário;
5. Redução de processos de licitação fracassados ou desertos;
6. Redução do valor final da licitação em comparação ao preço estimado;
7. Aumento ou diminuição do número de fornecedores.

*Sugestão de texto: Ao adotar a solução de XXXXXXXX, espera-se uma redução de XX% no desperdício de XXXXX, o que equivale a uma economia mensal de R$ XXXXXXX no contrato atual com a empresa fornecedora de impressões, XXXX.*

*O uso adequado e a manutenção dos aparelhos XXXXXXXX permitirão uma distribuição mais equilibrada do resfriamento, evitando sobrecargas em alguns aparelhos em detrimento de outros, reduzindo o consumo de energia elétrica e contribuindo para o conforto térmico dos servidores do XXXX.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** *Fundamentação: Art. 23, X, do Decreto Estadual 21.872/23 O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.*  ***Nota explicativa 2:*** *Os resultados pretendidos consistem em importante vetor de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito, cabendo sua constante “revisitação” até elaboração final do termo de referência, o que confere maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação são aqueles com maior capacidade de atingimento das consequências esperadas.*  ***nota explicativa 3:*** *No caso da contratação de serviços, poderá ser elaborado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso, que deverá constar como anexo dos Estudos Preliminares (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexos V-B e VIII-A)*  ***Nota explicativa 4:*** *Este demonstrativo assegura que a contratação contribuirá para o alcance de objetivos estratégicos de maneira eficiente e eficaz. A análise detalhada dos impactos econômicos e operacionais é fundamental para assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira responsável e alinhada com as melhores práticas de gestão.* |

1. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

(Art. 23, inciso XI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)

* 1. Neste tópico, a unidade demandante deve identificar as ações internas necessárias para assegurar que o contrato possa ser executado de forma plena e eficaz, tais como:
* Adequações físicas do ambiente (instalação elétrica, rede lógica, mobiliário, espaço físico);
* Obtenção de licenças, autorizações ou registros técnicos;
* Designação ou capacitação de fiscais e gestores do contrato;
* Integração com sistemas de apoio à execução contratual;
* Disponibilização de pessoal ou insumos mínimos;
* Eliminação de passivos administrativos que possam interferir na execução.
  1. A ausência dessas providências, quando necessárias, pode configurar **risco contratual relevante** e deve ser refletida no Mapa de Riscos.
  2. Incluir, no Mapa de Riscos, os Riscos da contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Sugestão de texto: *Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.*

*OU*

*Para viabilizar plenamente a execução do contrato, será necessária a* ***adequação da rede elétrica e lógica da sala de digitalização da sede administrativa****, com instalação de novos pontos de energia estabilizada e cabeamento estruturado, a fim de suportar o funcionamento contínuo dos scanners industriais a serem fornecidos. As providências serão coordenadas pela Gerência de Infraestrutura da SEAD, com conclusão prevista até o início da vigência contratual.*

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:** Fundamentação: Art. 23, XI, do Decreto Estadual 21.872/23: Providências Prévias à Celebração do Contrato - tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.  **Nota explicativa 2:**O texto deve planejar e preparar adequadamente a administração pública para a celebração de um contrato, conforme as exigências da NLLCA. Estas providências prévias são fundamentais para a boa gestão e execução do contrato, assegurando que todos os aspectos técnicos, legais e operacionais sejam devidamente considerados. |

1. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

*(Art. 23, inciso XII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023; Decreto Estadual nº 23.891/2025)*

* 1. Este tópico deve apresentar a avaliação dos impactos ambientais diretos ou indiretos da contratação pretendida, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias previstas ou recomendadas, conforme os seguintes critérios:
* Eficiência energética;
* Baixo consumo de água e outros recursos;
* Logística reversa de bens, insumos e refugos;
* Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
* Redução de emissões e poluição sonora, hídrica ou atmosférica;
* Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
* Certificações ambientais (Procel, FSC, ISO 14001 etc.);
* Treinamento ambiental para prestadores de serviço, quando aplicável.
  1. Esses critérios são obrigatórios conforme o **Decreto nº 23.891/2025**, que determina a internalização sistemática dos aspectos socioambientais nas contratações da Administração Pública Estadual.
  2. Recomendável, mais uma vez, a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União e que pode ser acessado: [*GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª EDIÇÃO.*](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)

*Sugestão de texto: Considerando o objeto desta contratação – fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para as unidades do programa Espaço da Cidadania – foram identificados impactos ambientais relacionados ao consumo elevado de energia elétrica, ao descarte de equipamentos antigos e à emissão de fluidos refrigerantes nocivos ao meio ambiente.*

*Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas: Exigência de Selo Procel A de Eficiência Energética para todos os equipamentos fornecidos; Exigência de logística reversa para retirada e destinação final dos equipamentos inservíveis, com apresentação de certificado de descarte ambientalmente adequado; Especificação de vida útil mínima e previsão de manutenção preventiva periódica nos contratos, conforme o art. 4º, §3º do Decreto nº 23.891/2025.*

*Essas medidas estão em consonância com os critérios estabelecidos pelo Programa Estadual de Aquisições Sustentáveis e visam reduzir os impactos ambientais associados à presente contratação.*

*OU*

*Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, tendo em vista que o objeto se refere à prestação de serviço remoto de consultoria especializada em governança institucional, executado sem utilização de insumos físicos, sem geração de resíduos e sem consumo significativo de energia ou recursos naturais. Portanto, não se aplicam medidas mitigadoras ou exigências de sustentabilidade ambiental nesta contratação.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** *Fundamentação: Art. 23, XII, do Decreto Estadual 21.872/23: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*  ***Nota explicativa 2:*** *O Decreto Estadual nº 23.891/2025 institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis e determina que todos os órgãos incorporem critérios ambientais obrigatórios nos seus processos de aquisição e contratação.*  ***Nota explicativa 2:*** *É importante ressaltar que devem ser considerados requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além da implementação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.* |

1. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE**

*(Art. 23, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023)*

* 1. A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

*Sugestão de texto: Com base nos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do objeto descrito no item VII é tecnicamente viável, juridicamente adequada e necessária à plena consecução das atividades institucionais desta Secretaria. A demanda foi devidamente caracterizada, a solução proposta apresenta coerência com os objetivos estratégicos do órgão, e os requisitos técnicos foram definidos de forma compatível com a realidade operacional da Administração.*

*Dessa forma, considera-se que a contratação está apta a prosseguir para as etapas subsequentes, recomendando-se a continuidade do processo licitatório, com observância das diretrizes estabelecidas neste estudo.*

*OU*

*Após análise criteriosa dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida não reúne, neste momento, os pressupostos técnicos e operacionais necessários à sua viabilização. Foram identificados fatores impeditivos, tais como [ex: inviabilidade técnica da solução proposta, ausência de oferta adequada no mercado, falta de alinhamento com as prioridades institucionais ou risco de sobreposição com outras contratações em andamento].*

*Diante disso, manifesta-se pela não continuidade da contratação na forma atualmente pretendida, recomendando-se à unidade demandante a reavaliação da necessidade ou a reformulação da solução proposta.*

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa 1:*** *Fundamentação: Art. 23, XIII, do Decreto Estadual 21.872/2023:posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*  ***Nota explicativa 2:****O texto deve formular um posicionamento conclusivo sobre a adequação de uma contratação proposta, seguindo os preceitos da Lei nº14.133/2021 Esta análise detalhada e justificada é fundamental para garantir decisões de contratação bem informadas, transparentes e alinhadas com os objetivos estratégicos e operacionais da administração pública.*  ***Nota explicativa 3:*** *A responsabilidade pela emissão deste juízo conclusivo é da* ***equipe de planejamento da contratação****, cuja definição, composição e competências estão disciplinadas nos* ***arts. 19 a 22 do Decreto Estadual nº 21.872/2023****, devendo os membros ter ciência expressa das atribuições assumidas antes de sua designação formal.* |

1. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Presidente: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx

Integrante Requisitante: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxx

Integrante Administrativo: xxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxxxxx

**REFERÊNCIAS**

1. Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.  08 mar. 2023.
2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública. 2 abr. 2021.
3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.  9 ago. 2022.
4. Advocacia-Geral da União. Instrumento de Padronização AGU.
5. Tribunal de Contas da União. Manual TCU.
6. Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação
7. Brasil. Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação – Brasília : Advocacia-Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>.

|  |
| --- |
| **Desenvolvedores:**  Jéssica Kelly de Sousa Carvalho  Jakeline Maria de Carvalho Santana  **Revisores:**  Luana Ravenna Araújo Campelo  Luciana Spindola Monteiro Toussaint |